

CONTRATO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025

OBJETO: Contratação de serviços para edição de vídeos e elaboração de materiais informativos, conforme convenio MAPA 919044/2021.

=====

Termo de Contrato nº 08/2025 que visa a prestação de serviços para edição de vídeos e elaboração de materiais informativos, destinados a atender as necessidades de execução do projeto enquadrado no edital “Fortalece Sociobio 2021 – 3ª Edição” no escopo do Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade via Convênio/MAPA N.º 919044/2021, firmam entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS** e a empresa **MDA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA – CONDESUS**, com sede na Rua Madre Maria Joana Vitória Favre, n.º 930, bairro Parque dos Rodeios, na cidade de Vacaria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.762/0001-71, representado por seu Presidente, Sr. **Onilton João Capelini**, inscrito no CPF sob nº 342.619.310-87, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MDA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, situada na Rua Marcelino Ramos, nº 111, apto. 602, centro, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.096.403/0001-06, representada neste ato por **Marcelo Souto de Araújo**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob nº 775.614.220-91, documento de identidade nº 3053736959 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ramos, 111, apto. 602, centro, em Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**; pactuam o presente Contrato, nos termos do **Processo Licitatório n.º 18/2025** e conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem as condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 18/2025 o qual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas expressas no presente instrumento e demais normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão a prestação de serviços de edição de vídeos e/ou elaboração de materiais informativos, para atender as necessidades de execução do projeto enquadrado no edital “Fortalece Sociobio 2021 – 3ª Edição” no escopo do Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade via Convênio/MAPA N.º 919044/2021, conforme descrições abaixo:

ITEM	<u>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</u>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Elaboração de vídeos técnico-informativos, com cerca de 10 minutos cada, voltados a temática de valorização da sociobiodiversidade. O material bruto para edição será disponibilizado pelo cliente, acompanhado do roteiro audiovisual correspondente. A edição deve incluir videografismo simples (vinheta, lower thirds, logos) e legenda em português.	UND	4	R\$1.680,00	R\$6.720,00
2	Elaboração de boletins técnico-informativos digitais direcionados ao trabalho com a sociobiodiversidade nativa. O texto bruto para editoração e as fotos serão disponibilizados pelo cliente.	UND	5	R\$460,00	R\$2.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZOS

3.1. A execução dos serviços contratados deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e por um período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais), o pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e entrega do objeto ao CONTRATANTE, conforme liberação dos recursos pelo MAPA no âmbito do Convênio 919044/2021 e do atesto do Gestor Contratual, em conformidade com as especificações contidas no item 17.3 do Edital.

5.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5%, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: (20)

3.3.90.30.39.00.00.0700 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Secretaria CONDESUS | Fone: (54) 3231.4219 | E-mail: secretaria@condesus.com.br | www.condesus.com.br

Rua Madre Joana Vitória Favre, 930 - Parque dos Rodeios - Cep: 95201-227 - Vacaria/RS

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas no item 19 do Edital de Pregão Eletrônico e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam designadas as empregadas públicas Sra. Dulciene Kuser Rossoni, matrícula nº 08, e, como suplente, Sra. Carine dos Santos Álvares, matrícula nº 02, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Vacaria/RS, 20 de agosto de 2025.

Onilton João Capelini
Presidente do CONDESUS
CONTRATANTE

Marcelo Souto de Araújo
MDA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Testemunha
RG:

2ª Testemunha
RG: